República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

AUTÓGRAFO

LEI Nº 2162 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE ACERCA DE RESERVA DE 05% (CINCO POR CENTO) DE UNIDADES HABITACIONAIS CUSTEADAS PELO PODER EXECUTIVO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU FAMÍLIAS DE QUE FAÇAM PARTE A PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

A Câmara Municipal de Quissamã delibera e a Exma. Sr.ª Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe acerca de 05% (cinco por cento) unidades habitacionais custeadas pelo poder executivo para pessoas com deficiência ou famílias de que façam parte a pessoa com deficiência.

Art. 2° - Serão destinados as pessoas com deficiência ou famílias de que façam parte a pessoa com deficiência a reserva de 05% (cinco por cento) do total de unidades habitacionais construídas pelo Poder Executivo e custeadas, direta ou indiretamente, com recursos públicos.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, além das demais formas expressas na Lei Federal 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 2º Os beneficiários desta lei deverão comprovar tais condições mediante laudo médico, independente das demais obrigações comuns a todos os beneficiários.

Art. 3° - Na construção de unidades habitacionais de que trata esta Lei, as moradias devem, quando possível, contar com estruturas adequadas capazes de proporcionar a ampliação do grau de autonomia da pessoa com deficiência e demais quesitos técnicos necessários.

Art. 4° - Na entrega das casas de que trata esta Lei, os portadores de necessidades especiais ou suas famílias, terão prioridade em relação aos demais beneficiários.

Art. 5° - As demais ações necessárias à implantação desta Lei serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação da Lei.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 21 de dezembro de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

Câmara Municipal de Quissamã - RJ
APROVADO
TURNO ÚNICO
30 / 11 / 2021

MARCIO OLIVEIRA PESSANHA:08386330724
Assinado de forma digital por MARCIO OLIVEIRA PESSANHA:08386330724
Dados: 2021.12.02 11:00:30 -03'00'

Publicado no Jornal
Diário Oficial de Quissamã
Em 21 / 12 / 2021
Edição: 1724
RJ
Assinatura

Rosemery de Souza
Coordenador de Apoio
Administrativo de Governo
Matrícula 307